

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

CONTRATO Nº 146/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO INTERMÉDIO **POR** DO **PODER** JUDICIÁRIO/FUNAJURIS E A EMPRESA CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.535.606/0001-10 e do Fundo de Apoio ao Judiciário **FUNAJURIS**, **CNPJ** n^{o} 01.872.837/0001-93, denominado **CONTRATANTE**, com sede no centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, a Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 140.404.251-20, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.772.561/0001-22, com endereço na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1284, Bairro: Jardim Los Angeles, em Londrina/PR, CEP: 86 020 000, E-mail: fernandessalame@hotmail.com e daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor FERNANDES SALAME, inscrito no CPF sob o nº 276.404.699-53 e portador do documento de identidade nº 1.568.123 SSP/PR, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983/2013, Resolução n. 7/2005, Resolução n. 114/2010-CNJ, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública n. 3/2023 (CIA 0021160-98.2023.8.11.0000), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de AMPLIAÇÃO DO ANEXO DESEMBARGADOR ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA, com área total a ser ampliada de 1.556,46m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000 neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Projeto Básico 004/2023-DO, bem como o edital de Concorrência 03/2023 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 510 (quinhentos e dez) dias

ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço. O contratado

terá 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início

das obras.

2.2. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 630 (seiscentos e trinta) dias

ininterruptos a partir da data da assinatura do termo contratual.

2.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em

contrário.

2.4. Os prazos estabelecidos admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei

n. 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.154.003,23 (quatorze milhões, cento e

cinquenta e quatro mil, três reais e vinte e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo

de 12 (doze) meses, contado da data limite de elaboração do orçamento de referência do

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, poderão ser reajustados utilizando-se a

Dados: 2023.09.28 14:45:50 -04'00

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

 $\mathbf{R} = (\mathbf{I} - \mathbf{Io})\mathbf{x} \mathbf{P}$

Io

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite da assinatura do orçamento estimativo do Tribunal de Justica de Mato Grosso;

P = preço atual dos serviços.

4.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, e ainda deverão ser solicitados somente durante a vigência do contrato.

4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 3.1.

4.4. O valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

4.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

4.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

4.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação (Art. 24 da Res. 114/2010/CNJ). Conforme Art. 25 da Res. 114/2010/CNJ, quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no Art. 9º da Resolução nº 114/2010/CNJ (http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2595) e artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013;
- O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os 5.2. acréscimos e supressões de quantitativos de serviços contratados que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pela Lei nº 8.666/93, sendo 50% para reforma e 25% para obra nova ou ampliação.
- 5.3. Quando os serviços / insumos constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadaobser observadas as seguintes orientações:
- **5.3.1.** Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do orçamento de referência da Administração;
- **5.3.2.** Conforme orientação do artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013, considera-se a data base a data de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.
- **5.3.3.** Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
- **5.3.4.** Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base do CONTRATANTE;
- **5.3.5.** Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.
- **5.4.** Quando os serviços/ insumos não constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:
- **5.4.1.** O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo junto a prestadores de serviços e fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

- **5.4.2.** O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data base da contratação;
- **5.4.3.** Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da CONTRATANTE;
- **5.4.4.** Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.
- 5.5. Para o caso de eventuais aditivos de valor deverão ser observadas as seguintes orientações em relação à aplicação de BDI:
- **5.5.1.** Nos aditamentos de serviços/insumos que constarem na planilha da contratada será aplicado BDI do orçamento da contratada;
- **5.5.2.** Nos aditamentos de serviços novos, não constantes na planilha da contratada, porém os insumos constem na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da contratada;
- 5.5.3. Nos aditamentos de serviços/insumos novos, que não constam na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada;
- **5.5.4.** Nos aditamentos de serviços novos, onde exista uma mescla de insumos (novos e constantes da planilha da contratada), aplica-se para os insumos constantes da planilha da contratada o BDI do orçamento da contratada, e aplica-se para os insumos novos o BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada.
- Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar **5.6.** cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.
- 5.7. Tanto solicitações de aditamentos de prazo, quanto de valor, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **5.7.1.** Justificativa da necessidade de renovação contratual (art. 57, § 1° e § 2°, da Lei 8.666/93 e Capítulo V, IN SCC 01/2011)
- **5.7.2.** Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Contratada
- **5.7.3.** Anuência devidamente assinada pelo Representante da Empresa Contratada (art. 32, da Lei 8.666/93)
- **5.7.4.** Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS
- **5.7.5.** Certidão de regularidade do FGTS

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

- **5.7.6.** Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados)
- **5.7.7.** Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal
- **5.7.8.** Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas
- **5.7.9.** Certidão de Falência e Concordata
- 5.7.10. Comprovação da Manutenção das Condições Habilitatórias (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)
- **5.7.11.** Declaração de Nepotismo (Art. 1º da Resolução 7/2005 CNJ)
- **5.7.12.** Declaração que não Emprega Menor (Art. 7°, inciso XXXIII da CF/88).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça/Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS para o exercício 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0002 – 2° Grau

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.4.1

PI: - Melhoria nas edificações no Poder Judiciário

Medida: Construção - 2º Grau

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO 7.

- 7.1. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;
- 7.2. Depois de fechada a planilha e acordada com a Contratada, esta apresentará a fatura ou nota fiscal, e caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços.
- 7.3. Por força do inciso V do art. 5º da IN RBF n. 2.043/2021, a empresa contratada deverá protocolizar, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) dos demais documentos necessários à regular

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

liquidação da despesa, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV (link:

https://pav.tjmt.jus.br/)

7.4. A Folha de Rosto é documento obrigatório de preenchimento pelas contratadas

para o protocolo da nota fiscal e documentos que a instruem no PAV, e conterá as

informações de identificação do contrato ao qual se refiram os serviços descritos na nota

fiscal, de acordo com o formulário em Anexo.

7.5. O Departamento de Protocolo receberá, no sistema de Controle de Informações

Administrativas – CIA, a nota fiscal e os documentos encaminhados pela contratada, via

PAV, e os remeterá ao Departamento de Obras, de acordo com as informações constantes

da Folha de Rosto.

7.6. O Fiscal atestará a nota fiscal e, com os documentos que a instruem, os

encaminhará ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

Verificando-se pendência por inconformidade nas informações da nota fiscal ou 7.7.

nos documentos que a instruem ou, ainda, pela ausência de um ou mais documentos

obrigatórios, o Departamento FUNAJURIS os devolverá ao Departamento de Obras para

notificar a contratada.

7.8. Vencido o prazo da Notificação, sem entrega da documentação ou persistindo a

irregularidade dos documentos entregues, a contratada será notificada para cancelar a nota

fiscal e protocolizar outro processo de pagamento via PAV, exceto na hipótese de decisão

do ordenador de despesa em sentido contrário;

7.9. Persistindo a pendência, o Fiscal do contrato avaliará se a situação fática necessita

ou não de deliberação do Ordenador de Despesa e adotará uma das seguintes

providências:

I – havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato enviará à

Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Comunicação Interna (CI) descritiva

dos fatos, em 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, a nota fiscal e os

documentos:

II – não havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato adotará

o fluxo descrito no subitem n. 16.8 do Projeto Básico.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

7.10. Na hipótese do inciso I do subitem n. 18.8 do Projeto Básico, a deliberação do Ordenador de Despesas será encaminhada ao Fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da CI, para que este adote de uma das seguintes providências:

I – Tratando-se de deliberação desfavorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 18.8 deste Projeto Básico;

II - tratando-se de deliberação favorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 18.6 do Projeto Básico.

7.11. A observância dos subitens anteriores deve garantir que as notas fiscais e documentos que as instruem sejam encaminhados ao Departamento do FUNAJURIS até o dia 30 de cada mês antecedente ao da obrigação fiscal de envio das informações da EFD-Reinf à Receita Federal do Brasil, nos termos Instrução Normativa RFB n. 2.043, de 22 de agosto de 2021.

7.12. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.13. Deverá apresentar também junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos, que deverão estar vigentes durante todo o período de vigência contratual:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados);
- c) Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS;
- d) Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;
- e) Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.
- f) Comprovação da efetiva vigência da Garantia Contratual (Lei nº 8666/93, Art. 56, § 4°).
- **7.14.** Considerando que os elevadores e a superestrutura em aço estrutural não são fabricados no local da obra, a contratada será designada fiel-depositária dos equipamentos dos elevadores e também das peças da superestrutura em aço estrutural, em termo de fiel depositário conforme modelo anexo;

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

- 7.15. O pagamento dos elevadores e das peças de superestrutura em aço estrutural deverá ser condicionada a:
 - a) Apresentação de Termo de Fiel Depositário, conforme modelo em anexo;
 - b) Relação dos equipamentos que compõe os elevadores
 - c) Relação das peças da superestrutura em aço estrutural;
 - d) Documento comprobatório do pagamento dos equipamentos que compõe os elevadores;
 - e) Documento comprobatório do pagamento das peças da superestrutura em aço estrutural
- **7.16.** Caso a contratada não apresente o documento do subitem anterior, esta terá o valor glosado na medição seguinte, até que se comprove o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **8.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

- **8.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- **8.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **8.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **8.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **8.7.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **8.8.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- **8.9.** É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DO MODO DE PRESTAÇÃO

9.1. Modo de entrega do Objeto:

- **9.1.1.** A empresa contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT;
- **9.1.2.** O Fiscal da Obra procederá uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e imperfeições e encaminhará relatório à Contratada indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;
- **9.1.3.** Após a execução dos devidos reparos, a Contratada deverá comunicar oficialmente à fiscalização. No prazo de até 15 dias a fiscalização verificará a efetiva

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

execução e assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Art. 73, inciso I, Lei n. 8666/93).

- **9.1.4.** O Recebimento Provisório da Obra também ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 9.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2061, de 20 de dezembro de 2021;
- 9.1.4.2. Certidão de Baixa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;
- 9.1.4.3. Manuais, notas fiscais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados nas obras, quando houver;
- 9.1.4.4. Documento de comprovação da certificação do cabeamento estruturado, quando houver;
- 9.1.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;
- **9.1.6.** Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- **9.1.7.** Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;
- **9.1.8.** A Aceitação Definitiva do objeto será realizada por servidor(es) do TJMT após decurso do prazo de observação, não excedendo 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
 - **9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **9.1.10.**O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

9.2. Modo de Fiscalização:

- **9.2** Unidade Fiscalizadora e Responsável pelo Projeto:
- **9.2.1** Departamento de Obras TJMT por meio dos fiscais:
- **9.2.1.1** Fiscal do Contrato: William Álvaro da Costa Dantas (matrícula n. 32.581)
- 9.2.1.2 Fiscal Substituto do Contrato: Filipe Augusto Maciel Tavares (matrícula n. 34.143).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- **10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **10.4.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;
- **10.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **10.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - **10.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA **DÉCIMA** 11. PRIMEIRA – DAS **OBRIGAÇÕES** DA **CONTRATADA**

- 11.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça ou do Fórum para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal:
- 11.2. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;
- 11.3. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **11.7.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista,

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- **11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **11.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- **11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

legislação;

11.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e

uniformizados;

11.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a

categoria profissional;

11.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados

alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste

Projeto Básico;

11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da

Contratante;

11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar

desvio de função;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

11.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 11.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **11.32.** Providenciar junto ao Conselho Profissional competente as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77, 12.378/2010 e Resolução n. 1137/2023-CONFEA);
- 11.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.35. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando houver, nos termos da Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente -CONAMA:
- 11.36. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

11.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.38. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em conformidade com a Instrução Normativa RFB n. 2061, de 20 de dezembro de 2021, bem como apresentar à Contratada o devido Comprovante de Inscrição de Obra junto ao Cadastro Nacional de Obras.

11.39. A contratada obriga-se a entregar os equipamentos dos elevadores e as peças da superestrutura em aço estrutural sob sua responsabilidade, a outro depositário que, em qualquer tempo seja nomeado, ao próprio TJMT ou a quem este expressamente indicar, logo que assim exigido;

11.40. A contratada obriga-se a facultar a verificação da existência e do estado dos referidos equipamentos dos elevadores e das peças da superestrutura em aço estrutural depositados, pelo TJMT ou prepostos que este designar, pela forma que o TJMT entender ou julgar conveniente, e a franquear-lhe a qualquer tempo, a visita aos depósitos e o exame dos equipamentos dos elevadores e das peças da superestrutura em aço estrutural, inclusive quanto à quantidade;

11.41. A contratada obriga-se a zelar pela manutenção ideal do estado dos equipamentos dos elevadores e das peças da superestrutura em aço estrutural, adotando imediatamente as medidas tendentes a preservar o perfeito estado em que lhe é entregue - como expressamente o declara – os equipamentos dos elevadores e das peças da superestrutura em aço estrutural depositados, inclusive segurando em nome do TJMT todos os bens depositados que estejam sujeitos a riscos objeto de seguro, contratando a cobertura com companhia que seja previamente aceita pelo TJMT;

11.42. Não realizar cessão de créditos e/ou de garantia, objeto da contratação.

11.43. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá observar a Lei Estadual n. 9879, de 07/01/2013, regulamentada pelo Decreto n. 1891, de 20/08/2013 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SESP n. 6, de 26/07/2021, quanto a admissão de ao menos 5% de egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso nos postos de trabalho para a execução de obras de engenharia.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

11.44. As admissões de egressos deverão ser por meio da FUNAC – Fundação Nova Chance, cujos contatos estão disponibilizados no link https://www.sesp.mt.gov.br/sobre- a-fundação.

- 11.45. A empresa contratada deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cópia de Termo de Compromisso de cumprimento da Lei n. 9879/2013 firmado junto a Fundação Nova Chance, por meio do protocolo virtual PAV (www.pav.tjmt.jus.br), aos cuidados do Departamento Administrativo, informando também o contrato celebrado com o TJMT a que se refere a admissão dos egressos.
- 11.46. Caso não haja candidatos suficientes que sejam considerados aptos ao trabalho, a empresa contratada deverá apresentar cópia de comprovante, emitido pela Fundação Nova Chance, de que não há na localidade pessoas presas ou egressos para preencher o total das vagas disponibilizadas pelas pessoas jurídicas de direito privado, permitindo que sejam contratados outros funcionários, de forma a não prejudicar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO 12.

- 12.1. Será permitida subcontratação dos seguintes serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO: vidros, rufos, calhas, forros e elevadores.
- 12.2. A subcontratação permitida no subitem anterior não libera o contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
- 12.3. Não será permitida a subcontratação do item "Administração da Obra"

CLÁUSULA **DÉCIMA** 13 **SANÇÕES TERCEIRA** DAS ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, b) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, c) em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento d) constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na e) apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de, prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas f) independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **13.3.** As sanções de Advertência, Suspensão de licitar e impedimento de contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	

- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **14.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- **14.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES **15**

- É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- **15.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO 16

- **16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **17.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 146/2023 - CIA 0060294-35.2023.8.11.0000

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

FERNANDES Assinado de forma digital por FERNANDES SALAME:27640469953 Dados: 2023.09.28 15:14:58 -04'00'

Senhor **FERNANDES SALAME**CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI **CONTRATADA**